

## **LEI nº 2249/2018**

### **Define Lotes Rurais como áreas de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

#### **LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir como área de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos, os Lotes de terras rurais nºs 53-A (cinquenta e três - A), e 53-B (cinquenta e três - B) da gleba nº 35-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos - PR, com área total de 35.000,00m<sup>2</sup> (trinta e cinco mil metros quadrados), com os limites e confrontações definidos na matrícula nº 39.845, Livro 2, Ficha 1, de propriedade Morello Empreendimentos Imobiliários LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.670.196/0001-85.

**Art. 2º.** Nas edificações, o proprietário do imóvel deverá obedecer a legislação urbanística e ambiental.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir as áreas descritas nos art. 1º desta Lei, no mapa oficial da cidade e do Município de Dois Vizinhos.

**Art. 4º.** Uma vez cessada a competência tributária da União, sobre referida área, os tributos municipais terão incidência de acordo com o que determina o Código Tributário Municipal e legislação específica pertinente ao caso.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,  
aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e  
dezoito, 57º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton**  
Prefeito